



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 04.05.01/2022.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM A PESSOA FISICA REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, situado à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) **SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ nº 41.593.983/0001-02, neste ato representada pelo(a) respectiva Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a). **RAIMUNDO ROBERTO FILHO**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 14.433.879/0001-70, representada pelo(a) Senhor(a): **ANTONIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES** CPF: 468.492.463-72, com residência na R CURITIBA, 12, MESTRE ANTONIO, CAUCAIA/CE - CEP: 61.623-080, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexibilidade de Licitação nº **04.05.01/2022.02-INEX**, Processo nº **04.05.01/2022.02-INEX**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.05.01/2022.02**, artigo 25, inciso III e parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE, BANDA FORRÓ REAL PARA APRESENTAR-SE NA REGATA DE CANOAS DE MOITAS NO DIA 31 DE JULHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.592.449/0001-91 / CPF: 06.920.220-6
Av. General Alípio dos Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- Cláusula Terceira - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a importância de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), que fará face ao pagamento de despesas relativas aos serviços contratados.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços contratados deverá ser apresentada a Secretaria, conforme Cláusula Terceira deste Termo.

4.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria, o pagamento será efetuado conforme Cláusula Terceira deste Termo, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Amontada, após os trâmites legais.

4.3- O pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLAÚSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis, a contar da data da apresentação da proposta.

CLAÚSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601 23 122 0100 2.031, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00. – FONTE DE RECURSO 1500000000

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-81 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio de Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados conforme Cláusula Segunda deste termo e terá validade de até 31 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado.

8.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.
- e) Designar uma única pessoa para acompanhar e ser o interlocutor perante a CONTRATADA, antes, durante e posteriormente a prestação dos serviços, incluindo a interlocução durante a permanência da equipe da CONTRATADA no local da prestação dos serviços, que será responsável por receber todas as informações e condições previamente combinadas, com objetivo de concretizar o cumprimento das obrigações, com autonomia suficiente para solucionar situações não previstas;
- f) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal nas instalações onde os serviços serão executados, objetivando ensaios e ajustes técnicos ou passagens de som, em data e horário acordado entre as partes;





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de apresentações artísticas de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no projeto da festividade e demais documentos que integrarem o processo licitatório.
- b) Assumir toda e total responsabilidade sobre danos e acidentes de qualquer natureza gerados pelos equipamentos locados diretamente pela CONTRATADA e/ou seus operadores além de todos os seus acessórios, aos operacionalizadores dos equipamentos (funcionários e prepostos).
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Fica expressamente proibida à manifestação de qualquer opinião ideológica, política partidária, religiosa e racial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de não comparecimento ao evento, e restituição integral de valores recebidos;
 - b.4) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da data da notificação feita pela CONTRATANTE;





b.3) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO de Amontada-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

b.5) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de Amontada-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada/CE, 06 de Maio de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES

Data: 06/05/2022 10:19:02-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

RAIMUNDO ROBERTO FILHO
SECRETÁRIO DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONTRATANTE

REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 14.433.879/0001-70
ANTONIO RANGEL DOS SANTOS MENEZES
CPF: 468.492.463-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Victor Kuyky Pereira Oliveira

Nome: 099.630.253-38

CPF/MF:

02. Sandra Maria Melgaco

Nome:

CPF/MF: 887 043 513-04

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.682.449/0001-91 / CPF: 06.920.220-6
Av. General Alípio de Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1843 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br





Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO: Nº 04.05.01/2022.02

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE, BANDA FORRÓ REAL PARA APRESENTAR-SE NA REGATA DE CANOAS DE MOITAS NO DIA 31 DE JULHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE	cachê	1	60.000,00	60.000,00
Valor Global					60.000,00

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da Prefeitura Municipal de Amontada-Ce. torna público o extrato do Contrato Nº **04.05.01/2022.02**, decorrente do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **04.05.01/2022.02**, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601 23 122 0100 2.031

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 15000000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL DE GRANDE PORTE, BANDA FORRÓ REAL PARA APRESENTAR-SE NA REGATA DE CANOAS DE MOITAS NO DIA 31 DE JULHO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro 2022.

CONTRATADA: REAL PRODUcoes E EVENTOS LTDA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: RAIMUNDO ROBERTO FILHO

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Amontada-Ce, 06 de Maio de 2022.

RAIMUNDO ROBERTO FILHO
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO